



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 559

SÚMULA: - Desapropriação de imóvel por utilidade pública para fins de construção de grupo escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA :-

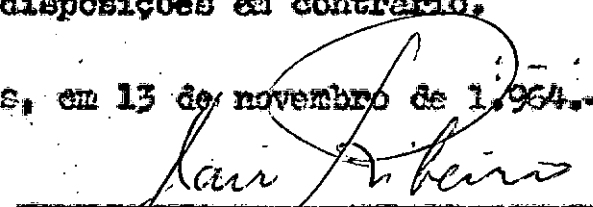
Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as datas de terras ns. 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze), subdivisão do lote n. 145-N (cento e quarenta e cinco - N), da Gleba Patrimônio Arapongas, com a área total de 936,58 ns.2 (novecentos e trinta e seis vírgula cinquenta e oito metros quadrados), situadas na Vila Nova, nesta cidade, de propriedade do sr. Ernesto Pagliaroni, do quadro urbano, conforme planta existente no Cadastro Imobiliário e que fica fazendo parte integrante desta lei, tendo de frente com a rua 1º de Maio, 40,50 metros; por um lado, com a rua São Pedro, 23,20 metros; por outro lado, com a data nº 10, 23,05 metros e, aos fundos, com o lote nº 145-N, 40,50 metros.-

Artigo 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior se destina à construção de um grupo escolar.

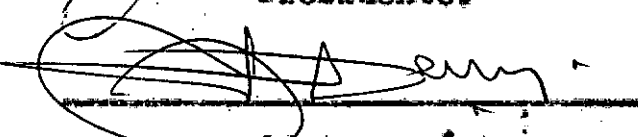
Artigo 3º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1964.-



Jair Ribeiro,
Presidente.



1º Secretário.